



O SERVIÇO SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL: requisições e atribuições profissionais na perspectiva da garantia do direito à educação

BRAGA, Andréa Luiza Currealino. **SILVA**, Leticia Wierzbicki da. **BRAGA**, Fernanda Tramuja.

RESUMO: O presente artigo tem o intuito de abordar a atuação do Serviço Social no contexto da Educação Infantil, trazendo requisições e atribuições deste profissional na perspectiva da garantia do direito humano à educação. Para a produção do trabalho viabilizou-se pesquisa de campo com Assistentes Sociais em instituições de Educação Infantil no município de Curitiba, estado do Paraná. O foco de análise pretende identificar a relevância do trabalho do/da assistente social neste contexto e sua atuação pautado na perspectiva de defesa e garantia de direito das crianças, que perpassa além do âmbito pedagógico e se materializa através do acesso as políticas públicas, em que o profissional atua na universalidade de acesso a formação infantil e no direito das famílias na inclusão de seus filhos no contexto educacional.

PALAVRAS-CHAVES: Serviço Social. Educação Infantil. Direito à Educação.

1. INTRODUÇÃO

A Educação Infantil na dimensão normativa brasileira está pautada no desenvolvimento de ações para atuar na formação cultural e social junto às crianças em seus primeiros anos de vida. O que significa dizer que a educação infantil está atrelada ao acesso a cidadania, sendo um direito fundamental para o desenvolvimento integral das crianças.

No processo que envolve o acesso à educação infantil, este direito vem sendo negligenciado, em que a falta de vagas em estabelecimentos de ensino nas diversas regiões do país é uma realidade recorrente. Ainda, ressalta-se que os incentivos para a

atendimento na área da educação infantil, os recursos são escassos e os municípios têm dificuldades administrativas e da elaboração de ações que possam superar esta problemática (SILVEIRA, 2008).

Deste modo, este artigo buscará problematizar sobre o direito e acesso à educação infantil, mediante pesquisa bibliográfica e consecutivamente trabalho de campo. O *locus* desta pesquisa será compreender a atuação de assistentes sociais no âmbito da Educação Infantil, no município de Curitiba, Paraná.



Assim, o primeiro momento do trabalho será em analisar o acesso à educação infantil no contexto brasileiro e problematizar como se materializa as políticas de atendimento, identificando elementos que possam servir de base para compreender a dimensão de sua proposta pedagógica, bem como relacionado à proteção integral prevista nas legislações no Brasil. Na sequência será evidenciada pesquisa de campo, no diálogo com assistentes sociais elegendo categorias de análise que evidenciem a articulação profissional na garantia do direito a educação infantil.

Destarte, que a realidade explicitada mostra que ao observar as múltiplas determinações voltadas ao acesso à educação infantil e suas limitações, o profissional de Serviço Social tem um papel de suma importância na efetivação de direitos e trabalho em rede, sendo ainda evidenciada a incipiente inserção do profissional neste campo.

1 EDUCAÇÃO INFANTIL E DIREITOS HUMANOS: ALGUMAS PONDERAÇÕES SOBRE A REALIDADE BRASILEIRA

Na abordagem sobre educação infantil e direitos humanos é de suma importância entender a trajetória histórica sobre educação no contexto brasileiro e como constitui-se a educação infantil como um dever de Estado e diretriz das políticas públicas para a criança em sua fase inicial de aprendizagem.

Na trajetória histórica do país no século XX, em virtude do projeto desenvolvimentista inserido no Brasil pelo Estado Nacional Vargasista, a infância começou a ser vista de outra forma e foi reconhecida como o futuro do país. Segundo Kramer (2001) foram criados diversos órgãos públicos e privados que prestavam atendimento à infância, a maternidade à adolescência como: Departamento Nacional da Criança (1940), Serviços de Assistência a Menores (1941), Legião Brasileira de Assistência (1942), entre outros.

Ainda ressalta-se, que nos anos 1950 e 1960 a crise do sistema educacional torna-se mais intensa e em 1961 surge à primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esta lei tinha o intuito de atender exclusivamente os interesses de ordem política e os de ordem social e econômica voltados ao interesse do capital e de proliferação de diversos contextos privados de escolas de educação infantil na lógica nacional-desenvolvimentista.

O período de Ditadura Militar foi muito importante para reconhecerem a importância da educação infantil, pois foi neste período que simbolizou o marco da produção de documentos indispensáveis para o reconhecimento dos direitos da criança,



como a elaboração de novas diretrizes de políticas públicas e a elaboração de uma legislação educacional que concretizassem as mudanças, mas a lógica era pautada na limitação desses espaços, no desenvolvimento da ideologia nacional, pautada na repressão e do cerceamento da liberdade de expressão.

No Brasil, o direito à educação, foi promulgado na Constituição Federal Brasileira de 1988 – Constituição considerada ampla e cidadã - sendo também reafirmado enquanto norma legal no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 53 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996. Pela primeira vez na história brasileira, que a palavra educação infantil aparece e ganha uma seção específica, sendo a primeira fase da educação básica e finalidade de desenvolvimento da criança até 6 anos. Além disso, a LDB estabelece que a educação infantil será oferecida em creches¹ para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado por meio da Lei 8.069, de 13 de junho de 1990, visa regulamentar o direito constitucional da criança e do adolescente. Configura-se em um instrumento para efetivação da democracia participativa, no que tange aos interesses das crianças e adolescentes. Em seu artigo 4º, o ECA prevê que: é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. E para fomentar o direito neste caso, da criança, em seu artigo 54, onde traz como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, no inciso IV o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

A expansão do espaço e história da Educação Infantil no país se dá por inúmeros fatores que influenciam no contexto da criança, entre eles, afirma-se a expansão da mulher no mercado de trabalho e as organizações e modificações na estrutura familiar brasileira, que assim, defrontam com a necessidade de espaços e instituições para cuidar e educar as crianças.

A Educação Infantil não somente deve ser oferecida pelo Estado e garantida, como deve obter qualidade no processo como um todo, desta garantia. Em âmbito

¹ Conceito de creches – de origem francesa, a palavra creche significa “manjedoura”. Utilizada para designar a primeira instituição a mais de 200 anos. Na década de 80, e com diversos movimentos sociais e com a Constituição Federal de 1988, esse “depósito de crianças” e ou instituição pública de assistência, que abrigava crianças para que seus pais ou responsáveis pudessem trabalhar, passa a denominar-se, espaços de Educação Infantil e vistos como um direito da criança.



Federal, existe um documento denominado “Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças” (BRASIL, 1997). Nele, há eixos que mediam um atendimento nas instituições com qualidade, referindo-se a questões que envolvem os direitos já constituídos, como o brincar, a saúde e higiene, alimentação sadia, à proteção, à identidade cultural, entre outros diversos.

Uma vertente de grande influência na garantia deste direito é o do acesso, que incide na dificuldade de informações que perpassam este campo, mesmo que no Brasil obtenha o Censo Escolar atribuído pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura - que dá providências referentes a matrícula, estabelecimentos e docentes das instituições educacionais.

A questão do atendimento e oferecimento do Estado no que se refere a Educação Infantil, são contraditórias no Brasil. É evidente, que não possuem instituições suficientes que deem conta da demanda existente, até porque não possui um parâmetro da quantidade clara de crianças institucionalizadas e que, além disso, no que tange a obrigatoriedade, as famílias e responsáveis não matriculam as crianças (não sendo a matrícula uma obrigatoriedade na faixa de zero a três anos).

Para explicar esse contexto, afirmamos, que em 2013, a então Presidente da República Dilma Rousseff sancionou novas normas estabelecidas na Lei nº 12.796, que ajusta a lei de Diretrizes e Bases da Educação, em sua emenda de nº 59, de 11 de novembro de 2009, tornando obrigatória a oferta gratuita de educação básica a partir dos *4 anos de idade*, apenas, na Educação Infantil, cabendo aos pais e ou responsáveis da criança a matrícula na instituição escolar, obrigatória.

Destaca-se entre os desafios para a melhoria da qualidade da educação infantil o da formação e da valorização dos profissionais que atuam na área. Vários estudos internacionais têm apontado que a capacitação específica do profissional é uma das variáveis que maior impacto causa sobre a qualidade do atendimento à criança pequena (SCARR, EISENBERG, 1993).

Enfatizando este aspecto, e para concluir a problematização da educação infantil brasileira se faz necessária a integração entre as três esferas de governo – município, estado e união, onde existam articulação e comprometimento nas políticas públicas de educação e reconhecimento da educação infantil por todos, que é imprescindível, para viabilizar a garantia deste direito humano.

2. SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES



O profissional de Serviço Social na educação situa-se na área socioeducacional, em que neste campo são inúmeras as expressões da questão social no âmbito de intervenção profissional, e que o torna um espaço de importante atuação do/a Assistente Social.

Nas décadas de ~~os anos~~ 1970-1980, no movimento este de reconceitualização profissional, o espaço educacional na conjuntura de atuação do Serviço Social, passou a ter novos rumos. É a partir da década de 1990, em consonância com o Projeto Ético-Político Profissional, que se apresenta grandes demandas para a profissão, desde execução de um projeto, perpassando ao trabalho interdisciplinar educacional, até mesmo intervenção na comunidade escolar.

Nas atribuições do/da Assistente Social que lhe configuram identidade e funções privativas previstas na Lei de Regulamentação da Profissão (8.662/1993), entre as atribuições indicadas na produção coletiva da categoria denomina “Subsídios de atuação do/da Assistente Social no contexto da Educação” (CFESS, 2010) especifica-se entre as possibilidades de ação do assistente social nesse contexto prevendo diversas ações neste âmbito de atuação.

Nota-se que a atuação do/da assistente social no interior das instituições de Educação Infantil, pautado em tais diretrizes prevêm como essencial em um atendimento integral de qualidade à criança, pois o/a profissional trabalhará não apenas no enfoque da garantia do direito de inclusão na rede de creches e pré-escolas, como também priorizará ações que caracterizam a Política de Assistência Social, garantido a defesa das prerrogativas, desempenhando as competências e atribuições, previstas em lei. Para confirmar a importante atuação, foi promulgada a Lei Estadual nº 15.075/2006, que garante a inserção do profissional de Serviço Social e Psicólogo nas redes de ensino do Estado do Paraná. Entretanto a lei que não foi efetivada na maioria das escolas. Em que constata-se que grande parte de inserção profissional se dá na esfera privada.

O Serviço Social, como as demais profissões inseridas nessa realidade, padece as consequências da tendência de privatização das políticas sociais e redução do espaço público que se dá com a minimização do Estado.

Enquanto classe trabalhadora, o assistente social sofre “com o estreitamento do mercado de trabalho (...) e sucateamento do serviço público” SILVA e SILVA (2002, p. 55).

Diante da restrição dos programas sociais e do aumento da demanda de usuários que buscam os serviços públicos, o Serviço Social assume uma “prática



burocratizada pelas exigências impostas com a ampliação da seletividade dos usuários desses serviços” (SILVA e SILVA, 2002).

Na rotina da Educação Infantil exteriorizam expressões da questão social perante as crianças e seus familiares que conduzem a demanda pelo profissional de Serviço Social neste espaço sócio-ocupacional.

3 REQUISIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

A pesquisa realizada tem por finalidade, demonstrar as requisições e atribuições do/da Assistente Social na Educação Infantil no município de Curitiba – Paraná e fomentar a importância deste profissional estar inserido nesta área. Constatou-se a escassez de materiais para subsidiarem a formulação do trabalho relacionado ao trabalho do/da assistente social na Educação Infantil, o que instigou a pesquisa sobre esta temática.

No processo de contato com profissionais que atuam na educação infantil em Curitiba, no primeiro momento foi efetuado uma busca junto ao Conselho Regional de Serviço Social do Paraná – CRESSPR e Secretaria Municipal de Educação de Curitiba – SME, com o questionamento de se haveriam profissionais de Serviço Social atuantes na Educação Infantil.

Na investigação obteve-se como resposta, a inexistência e não levantamento sistemático das informações. Em paralelo a estas ações, entramos em contato com algumas instituições, com a devolutiva de três Assistentes Sociais para aplicação da entrevista semi-estruturada de caráter qualitativo, utilizando-se a técnica de análise de conteúdo.

Os elementos presentes nas indagações as profissionais foram: (i) principais atividades, (ii) instrumentos técnicos operativos, (iii) relação com a equipe multidisciplinar/interdisciplinar, (iv) desafios e potencialidades (v) e por fim, garantia do direito das crianças à educação.

Após as entrevistas, elegeram-se três categorias para melhor abordagem e fundamento do presente estudo, sendo elas: (i) instrumentalidade, (ii) direitos da criança e do adolescente e (iii) mediação profissional.

A categoria instrumentalidade abordada, foi escolhida para facilitar a compreensão das relações e ações profissionais nas instituições. O/A Assistente Social, utilizando da categoria instrumentalidade, coloca sua intencionalidade nas ações,



mediante as respostas profissionais que necessita dar a realidade profissional em que está inserido.

A instrumentalidade aqui referida se constitui em uma condição de reconhecimento da profissão. A autora Braga (2010), afirma que a identidade atribuída aos assistentes sociais é construída a partir da expressão visibilizada de suas ações, ou seja, são as ações realizadas cotidianamente, visível aos demais técnicos que demarcam a identidade profissional.

Pensando a instrumentalidade, para além das questões específicas da profissão, realidade, devem ser concretizadas mediante as três dimensões que são de domínio do/a Assistente Social: (i) competência ético-política, (ii) teórico-metodológica, (iii) e técnico-operativa. Essas três dimensões nunca podem ser desenvolvidas separadamente - caso contrário, cairemos nas armadilhas da fragmentação e da despolitização, tão presentes no passado histórico do Serviço Social (CARVALHO, IAMAMOTO, 2005).

No que diz respeito às atividades do/a assistente social no contexto educacional, os apontamentos dos sujeitos pesquisados, foram: seleção para concessão de bolsas, visita domiciliar, encaminhamentos para rede de proteção, projetos e acompanhamento familiar.

Em relação aos instrumentos técnico operativos que são utilizados nos campos de atuação, fora relatado: SIUS (Sistema Integrado das Unidades Sociais), formulários de inscrição, formulários de matrícula, formulários de bolsas, PIA (Plano Individual de Levantamento), atas de registros de reuniões de pais e educadores. Percebe-se no que condiz ao uso dos instrumentos técnico-operativos da profissão, que os três ultrapassam a dimensão da prática específica ao profissional.

A educação é um direito de todos, e dever do Estado e da família assegurar. A categoria presente relacionada a esta temática, obteve origem de acordo com as questões atreladas ao direito da criança estar inserida na educação, em que pese, educação infantil, por ser parte fundamental no desenvolvimento humano. Direito este, constituído, respaldado pela Constituição Federal de 1988, posteriormente, pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

No quesito profissional, fomentado e enfatizado pelo Projeto Ético-Político Profissional do/da Assistente Social, de modo a vislumbrar a atuação profissional. Quando falamos de direito a educação infantil, o foco se dá para além da própria educação – desenvolvimento educacional, pedagógico – onde a criança enquanto cidadão, tem direito a infância em seu processo de desenvolvimento, e neste caso inclui



a educação, que possui total enfoque na parte cognitiva do ser humano. Para além do desenvolvimento enquanto ser, a educação infantil, encontra-se presente nas questões de proteção social para as crianças.

Nesta perspectiva, os profissionais compreendem que o trabalho do/a Assistente Social no contexto da educação infantil possui relação com a defesa e garantia dos direitos humanos, apontando, que se faz necessário, Assistentes Sociais na esfera pública quanto na privada, para não reprodução do moralismo, de práticas conservadoras, encaminhamentos corretos pelos meios sociais, para o exercício pleno da cidadania e como forma de proteção social. A Constituição Cidadã de 1988, considera como prioridade absoluta que a criança é um sujeito de direitos e como uma pessoa em desenvolvimento, tem direito exclusivo de um atendimento de qualidade na área de educação, desde os primeiros anos de vida e para melhor viabilização desta garantia, seria imprescindível a atuação do Serviço Social.

Por fim, a última categoria atribuída, mediação, sendo uma das categorias centrais da dialética e está presente em qualquer realidade do sujeito, gravado no contexto da ontologia do ser social e que possui uma dupla dimensão ontológica que pertence ao real, elaborada pela razão, para ultrapassar o plano da aparência em busca da essência, ou seja, como afirma Martinelli (1993, p.137), a sua construção se consolida tanto por operações intelectuais, como valorativas apoiadas no conhecimento crítico do real, possibilidade fundamentalmente pela intervenção da consciência.

Na pesquisa, essa categoria explica como é a relação do/a profissional com a equipe multidisciplinar/interdisciplinar: interação da equipe, profissionais com mesmo objetivo, elaboração de relatórios, olhar das diversas áreas sobre a atuação, relação de complementariedade.

Contudo, os setores da assistência social e da educação se articulam, buscando o máximo de mediações com a finalidade de proporcionar um atendimento integrado à criança.

No que concerne as questões relacionadas aos principais desafios e potencialidades na atuação profissional no espaço em que estão inseridos, os sujeitos relataram: ampliação de profissionais na educação infantil que se identifiquem com a área, fortalecimento do(a) assistente social com a prática profissional, respeito com o usuário, postura para mostrar o que é o “Serviço Social” e suas atribuições, se materializando ao acesso as políticas públicas.

Neste sentido, pode-se dizer que uma vez que os profissionais fomentam as demandas que são exclusivas da categoria, atribui-se este aspecto ao reconhecimento



de cada um pela profissão. Outro ponto em comum são as atribuições privativas ao Assistente Social, que para a busca intransigente da garantia dos direitos da criança, devem ocorrer conforme a visão ampla do profissional e em consonância com o uso dos materiais ético-políticos, teórico-metodológicos e técnico-operativos da profissão.

Para resultar na qualidade do trabalho prestado, nas instituições de educação infantil conforme trazem os sujeitos da pesquisa, é necessária a compreensão de que o Serviço Social é fundamental para materialização do acesso as políticas públicas vigentes, proporcionando mudanças efetivas na coletividade, com uma intervenção profissional que fomente a transformação da realidade, por conter diferentes “atores”, articulação das práticas e utilizando da categoria mediação, presente no Serviço Social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao compreender que o direito à educação infantil, seja um direito coletivo das crianças no contexto brasileiro, a violação da garantia deste direito e o acesso universal nos primeiros anos de vida deste segmento social, ainda é uma cruel realidade.

É relevante ressaltar que os avanços legais não podem ser depreciados enquanto resultados de mobilizações coletivas em torno dos direitos da criança e adolescente. Porém, neste contexto o/a assistente social tem um importante papel no que envolve a rearticulação da sociedade para lutar por educação pública gratuita e de qualidade na prática, lutar contra as propostas neoliberais e contra a desconstrução dos direitos sociais conquistados coletivamente.

Mesmo a pesquisa apresentada ser uma primeira aproximação do debate no campo investigado nas escolas de educação infantil em Curitiba, ressalta-se que o trabalho do assistente social na atualidade tem uma perspectiva de garantia de direitos e de construção de uma ordem social diferente, sem exploração/dominação de classe, independente de seu campo de atuação.

Dentro da educação o Serviço Social atua de forma ampliada, no atendimento aos estudantes e suas famílias, ao planejamento e a gerência da política educacional.

Deste modo, sua proposta interventiva relaciona-se às múltiplas expressões da questão social que extrapola o cotidiano escolar e que demandam do profissional a construção de estratégias de trabalho articuladas com outros profissionais da educação infantil.

Por fim, o grande desafio neste campo expressa-se na contribuição que o Serviço Social pode incidir na educação infantil, pois este campo centra-se na construção, desenvolvimento e exercício da cidadania da criança, da família e dos



educadores envolvidos nesse processo. No qual, dada a condição de todos, atores sociais, sujeitos históricos e políticos imersos nas contradições, mas também nas possibilidades como força motriz da transformação social.

REFERÊNCIAS:

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições, 70, 1977.

BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. **Infância, educação e direitos humanos**. 2. Ed. São Paulo: Cortez. 2006.

BRAGA, A. L.C. **O acesso à justiça gratuita como direito: A ação do serviço social nos núcleos de prática jurídica**. (Especialização em Serviço Social e Direitos Sociais) Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2010.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 25 de Abril de 2016.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 25 de Abril de 2016.

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 23 de Abril 2016.

CFESS. **Serviço Social na Educação**. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao\(2001\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao(2001).pdf)> Acesso em: 19 de Maio de 2017.

MARTINELLI, M. L. M. (org.) – **Pesquisa Qualitativa**: um instigante desafio. São Paulo: ed. Veras, 1999.

PINHEIRO, M. E. **Serviço Social: infância e juventude desvalidas**. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: Centro de Produção da UERJ, 1985.

PONTES, R. N.. **Mediação e Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

ROMANELLI, O. **História da educação no Brasil**. 27. Ed. Pretópolis: Vozes, 2002.

SILVEIRA, A. D. **A exigibilidade do direito à educação básica pelo Sistema de Justiça**: uma análise da produção brasileira do conhecimento. São Paulo: RBPAE – v.24, n.3, p. 537-555, set./dez. 2008.